



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 76 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.313/2022- QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 1.766.919,89 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), para criação de fonte de recursos/vínculo 2001001 nas ações 1091,1092 e 1175 e suprir dotações da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, segue gráfico. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminadas, segue gráfico; O artigo terceiro aduz que: (3º) Revogam-se as disposições em contrário.No artigo quarto lemos (4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que o projeto de lei visa a abertura de crédito suplementar para criar dotação para realização de obras, reformas e manutenções em áreas a serem disponibilizadas ao público para a prática de esportes.

1719 26/04/2022 08:08:24 DN IN MUNICÍPIO DE POU SO ALEGRE



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Segue anexa ao Projeto de Lei 1.313/2022 gráficos com as fontes de recurso e a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa, o que deve ser anexado ao projeto.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.313/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.313/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de abril de 2022.

ELIZELTO GUIDO  
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602  
PEREIRA:04607  
946602607  
Dados: 2022.04.26 16:14:13 -03'00'

Elizelto Guido  
Reitor

ANTONIO DIONICIO  
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615  
PEREIRA:34209239615  
Dados: 2022.04.26 16:27:30 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR  
Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600  
AMARAL:49564579600  
4579600  
Date: 2022.04.26 16:19:32 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário